



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro PIMENTA/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 0001/2018**, que objetiva o Registro de Preços para a futura e eventual **contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e motocicletas do Município de Pimenta/MG, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, em conformidade com o Termo de Referência, visando a formação de registro de Preços**, sendo observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I – DO OBJETO

a) Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando Registro de Preços para a futura e eventual **contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e motocicletas do Município de Pimenta/MG, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, em conformidade com o Termo de Referência, visando a formação de registro de Preços**, compreendendo:

1. Serviços de manutenção da frota em oficinas credenciadas, compreendendo no mínimo: troca de óleo, troca de filtro, serviço de borracharia, lavagem, lubrificação geral, mecânica em geral, elétrica, funilaria, lanternagem, pintura, retífica, capotaria, serviço de guincho 24h, alinhamento e balanceamento, conserto e reparo de mangueiras hidráulicas.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





2. Fornecimento de peças, acessórios e suprimentos por lojas e estabelecimentos credenciados, compreendendo no mínimo: fornecimento de peças originais e/ou genuínas, acessórios, suprimentos, pneus, filtros, óleos e lubrificantes.
 3. Serviços de abastecimento da frota em postos de combustíveis credenciados em todo o território nacional por meio de sistema eletrônico com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip) compreendendo: todos os veículos, máquinas, ferramentas elétricas, motocicletas e outros equipamentos movidos à gasolina, diesel comum, diesel S10 e etanol com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.
 4. Registro informatizado dos dados de manutenções disponíveis para consulta via WEB e em tempo real;
 5. Fornecimento de dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle da frota de veículos;
 6. Disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento.
- b) Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela DETENTORA no Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 0001/2018 - Registro de Preços.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 22/01/2018 e termo final em 22/01/2019.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição e contratação, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, autárquica e fundacional que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação federal e/ou municipal pertinentes.
- b) A solicitação de adesão por quaisquer órgãos deverá ser formalizada nos autos do certame licitatório devendo expressar claramente os objetivos pretendidos.
- c) Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não da adesão
- Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





solicitada anuindo ao pedido de adesão expressamente, desde que a adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Município de Pimenta.

d) Nenhuma adesão à ata de registro de preços poderá ser realizada sem a anuência expressa do Município e da detentora da Ata de Registro de Preços.

e) O Município poderá, a seu critério, rejeitar qualquer adesão, em especial, quando os quantitativos para os preços registrados, se mostrarem adequados apenas à demanda do Município. Só poderá ser autorizada adesão de quantitativos que excederem às necessidades desta Administração Municipal.

f) Caberá à detentora o envio e a atualização de quaisquer documentos de habilitação, ao órgão que solicitar a adesão.

g) Os documentos internos necessários à adesão serão disponibilizados pelo Município via email aos solicitantes que lograrem êxito na adesão.

CLÁUSULA IV – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Procuradoria, nas questões legais.

CLAÚSULA V – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PREÇO) E DO FORNECEDOR

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 0001/2018**.

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Barbosa, nº 449, sala 3, bairro Centro, município de Pimenta/SP, licitação@linkbeneficios.com.br, neste ato representada por Paulo Sérgio Macioni, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 404.005.768-64 e RG nº 44.630.867-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Mario Vieira Braga, nº 19, Bairro Colina dos Pinheiros, Valinhos/SP, telefone (19) 98811-0105 e endereço eletrônico paulo.macioni@linkbeneficios.com.br.

Itens	Objeto	Unid.	Quant.	Taxa Percentual %
	Contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e motocicletas do município de Pimenta/MG, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via web e em tempo real, em rede especializada de serviços.	Serviço	1	0,5%

b) O valor **estimado** desta Ata de Registro de Preços, incluindo a Taxa de Administração, é de **R\$1.306.500,00 (um milhão, trezentos e seis mil e quinhentos reais)**.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, a taxa de administração, as cláusulas e condições constantes do Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





CLÁUSULA VI – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 0001/2018**.
- b) A Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho poderá substituir o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) Para o fornecimento de combustíveis, o prazo de abastecimento é imediato (minutos) no ato de estacionamento do veículo ou máquina no posto de combustível credenciado e somente mediante a apresentação do cartão do veículo/máquina e senha exclusiva do condutor;
- d) Para o fornecimento de peças, pneus, filtros, lubrificantes e acessórios em geral, o prazo será de até 05 (cinco) dias após a autorização pelo Município;
- e) Os prazos para execução das manutenções/reparos/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a detentora da Ata de Registro de Preços, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não será superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento.
- f) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de PIMENTA/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, ou outra homologada, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- g) A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- h) A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos com fornecimento de peças e a implantação do sistema de gerenciamento de combustíveis deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Município de Pimenta, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da detentora da Ata de Registro de Preços, pelos servidores autorizados vinculados ao Município.
- i) Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da detentora da Ata de Registro de Preços e o operador - servidor autorizado do Município de Pimenta, mediante opções de execução oferecidas (menus).
- j) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos, motocicletas e máquinas do Município de Pimenta.

k) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

1. Ampla rede de loja, oficinas, auto peças e postos de combustíveis conveniados, em **Pimenta, Belo Horizonte e Brasília**, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
2. Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos, motocicletas e máquinas componentes da frota do Município de Pimenta, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
3. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à detentora da Ata de Registro de Preços a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

l) A detentora da Ata de Registro de Preços tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Município de Pimenta, cadastrando todos os veículos que a integram.

m) O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção, abastecimento e aquisição de peças originais.

n) O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da detentora da Ata de Registro de Preços, utilizado no atendimento às demandas do Município de Pimenta, não poderá ser superior a quatro horas úteis.

o) Serão considerados como USUÁRIO os servidores do Município de Pimenta, sendo designados, caso a caso, para a operacionalização, fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a detentora da Ata de Registro de Preços tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Município de Pimenta.

p) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos, dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração.

q) A contratada deverá CREDENCIAR postos, lojas, autopeças, oficinas e estabelecimentos, sempre que possível na sede do Município de Pimenta.

r) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para abastecimentos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município de Pimenta, sempre que houver interesse do Município, observado os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 10 dias, a contar da solicitação do Município (unidade gestora).

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





- s) Os postos e as oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão estar plenamente equipadas para abastecimentos, prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos.
- t) Os estabelecimentos da rede credenciada da detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos combustíveis; serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.
- u) As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão confeccionar *Check-list*, dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.
- v) As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, motocicletas e máquinas, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.
- w) As oficinas integrantes da rede pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
 2. 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
 3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
- x) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
- y) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
1. Substituir o material defeituoso;
 2. Corrigir defeitos de fabricação;
 3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.
- z. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços estarão sujeitos à aceitação pelo Município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
- aa. Na hipótese prevista no item acima, as oficinas, lojas e autopeças conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais, acessórios ou serviços, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços





bb. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

cc. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

dd. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

ee. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Município, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.

ff. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

gg. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da detentora da Ata de Registro de Preços, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo Município, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

hh. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e as oficinas prestadora dos serviços, lojas, autopeças e postos de combustíveis.

ii. O sistema web da detentora da Ata de Registro de Preços deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

jj. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da detentora da Ata de Registro de Preços, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

kk. Será (ão) designado(s) pelo Município, como fiscal(is) da ATA/Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do ATA/contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização da Ata/contrato, desempenhando o papel de representante(s) da Administração de que trata Art. 67 da Lei 8.666/93.

II. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, por Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





email institucional, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

CLAÚSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

- a. A fiscalização será exercida por representante da Município, denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à detentora/contratada (Art. 67 de Lei n.º 8.666/93).
- b. A fiscalização será exercida pelo fiscal do contrato nomeado pela Portaria nº 1.576/2018.
- c. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora/contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).
- d. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- a. O Município de Pimenta pagará à licitante detentora/contratada o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).
- b) O pagamento mensal corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela DETENTORA/CONTRATADA e incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Pregão Presencial.
- c) O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços nas lojas, estabelecimentos, postos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda e/ou da manutenção do veículo, motocicleta ou máquinas, bem como o relatório apresentado pela DETENTORA/CONTRATADA.
- d) O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.
- e) As lojas, postos, estabelecimentos e oficinas entre outros que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela DETENTORA/CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município de Pimenta/MG.
- f) Os pagamentos à DETENTORA/CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva venda/aquisição e/ou prestação dos serviços nas condições especificadas na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, que será comprovada por meio do relatório de vendas/aquisição e serviços a ser expedido pelo responsável da fiscalização acompanhado da respectiva NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, Nota Fiscal e documentos comprobatórios da despesa.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- g) A DETENTORA/CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, a vigência dos documentos de habilitação, em especial os de regularidade fiscal, trabalhista, falência e concordata, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.
- h) A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Frotas do Município, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução do objeto, a correspondente nota fiscal eletrônica, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
- i) Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento dos documentos de cobrança, devidamente atestado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
- j) A nota fiscal eletrônica será emitida pela DETENTORA/CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- k) As notas fiscais serão emitidas mediante a (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a detentora/contratada via correio eletrônico.
1. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, da Secretaria solicitante e dos recursos orçamentários e financeiros para o respectivo pagamento.
 2. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.
- l) O documento fiscal da detentora/contratada conterà em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, a descrição precisa do objeto entregue/executado e o mês de referências destes.
- m) Caso a DETENTORA/CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- n) O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores das aquisições e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à DETENTORA/CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- o) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da DETENTORA/CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.
- p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a DETENTORA/CONTRATADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente à aquisição de peças e à prestação de
- Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

a) Os licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

b) Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

1. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

c) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- 2.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 2.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 2.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d)** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- e)** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- f)** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.
- g)** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- h)** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.
- i)** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j)** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





- k) É vedado à detentora/contratada, sob pena de rescisão e aplicação de multa de até 10% do valor da ata/contrato, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes as peças, produtos e/ou serviços objeto da ata/contrato, para terceiros.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

- a) O valor (taxa percentual) contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

CLAÚSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
1. Pela Administração, quando:
 - i. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - iii. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - iv. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato/ata decorrente de registro de preços;
 - v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - vi. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
 2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceita as razões do pedido.
- c) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- d) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Prestado o serviço, fornecido o produto, a peça ou acessório, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de três dias.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis à custa do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório sendo a detentora/contratada responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela detentora/contratada, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, à União, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata/Contrato, ficando o eventual custo com guincho a cargo da detentora da Ata de Registro de Preços/contratada.

c) Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários constantes das dotações:

Ficha 064: 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários.
Ficha 101: 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários.
Ficha 125: 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários.
Ficha 163: 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.01.00 – Recursos Próprios.
Ficha 186: 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.01.00 – Recursos Próprios.
Ficha 229: 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.01.00 – Recursos Próprios.
Ficha 260: 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.19.00 – Transf. FUNDEB.
Ficha 306: 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.47.00 – Transferência do Salário – Educação.
Ficha 310: 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.45.00 – Transf. Recursos FNDE.
Ficha 319: 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.22.00 – Transf. Convênios Vinculados à Educação.
Ficha 437: 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 – Recursos Próprios.
Ficha 442: 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 – Recursos Próprios.
Ficha 472: 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.55.00 – Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.
Ficha 493: 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.48.00 – Transf. Recursos do SUS.
Ficha 538: 02.06.02.10.305.0009.2145.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.50.00 – Transf. Recursos SUS.
Ficha 580: 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários.
Ficha 590: 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários.
Ficha 630: 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.29.00 – Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social – FNAS.
Ficha 793: 02.09.01.26.762.0013.2121.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários.
Ficha 845: 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários.
Ficha 853: 02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo Município, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





c) O detentora desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) O detentora desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2018**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

PIMENTA/MG, 19 de janeiro de 2018.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 0001/2018:

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro _____

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio _____

Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio _____

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

CNPJ: 12.039.966/0001-11

Paulo Sérgio Macioni - Representante Legal

Município de PIMENTA/MG

CNPJ: 16.725.962/0001-48

Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

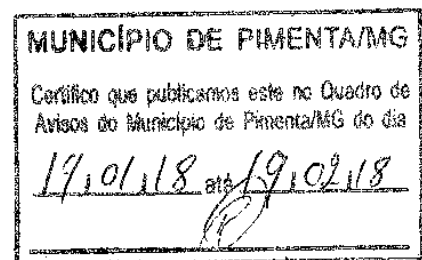




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 001/2018. **OBJETO: Contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e motocicletas do Município de Pimenta/MG, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, em conformidade com o Termo de Referência, visando a formação de registro de Preços. CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2018. VIGÊNCIA: 19/01/2018 a 19/01/2019. Taxa de administração 0,5%.(Zero virgula cinco por cento). Dotação Orcamentária** Ficha 064: 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários. Ficha 101: 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários. Ficha 125: 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários. Ficha 163: 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.01.00 – Recursos Próprios. Ficha 186: 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.01.00 – Recursos Próprios. Ficha 229: 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.01.00 – Recursos Próprios. Ficha 260: 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.19.00 – Transf. FUNDEB. Ficha 306: 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.47.00 – Transferência do Salário – Educação. Ficha 310: 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.45.00 – Transf. Recursos FNDE. Ficha 319: 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.22.00 – Transf. Convênios Vinculados à Educação. Ficha 437: 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 – Recursos Próprios. Ficha 442: 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 – Recursos Próprios. Ficha 472: 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.55.00 – Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde. Ficha 493: 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.48.00 – Transf. Recursos do SUS. Ficha 538: 02.06.02.10.305.0009.2145.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.50.00 – Transf. Recursos SUS. Ficha 580: 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários. Ficha 590: 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários. Ficha 630: 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.29.00 – Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social – FNAS. Ficha 793: 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários. Ficha 845: 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários. Ficha 853: 02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Ordinários. **Pimenta-MG, 19 de Janeiro de 2018 – Rinaldo Nicodemus Teixeira – Pregoeiro.**


Rinaldo Nicodemus Teixeira
Pregoeiro



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

